



| | |
|-------------------|---|
| PROCESSO | : 80.493-2/2021 |
| ASSUNTO | : RECURSO DE AGRAVO |
| PRINCIPAL | : PREFEITURA DE SINOP |
| RECORRENTE | : ROBERTO DORNER - Prefeito |
| ADVOGADO | : RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972-0 |
| RELATOR | : CONSELHEIRO VALTER ALBANO |

RELATÓRIO

1. Trata-se de Recurso de Agravo, interposto pelo Sr. Roberto Dorner, Prefeito de Sinop, contra a Decisão 1.520/VAS/2022, publicada em 10/11/2022, edição 2.719, que aplicou multa de 11 UPFs, em razão do descumprimento das determinações “b”, “c” e “d” do Acórdão 157/2021-TP, referente a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 7/2018; instauração de procedimento administrativo próprio para apurar responsáveis e danos ao erário relativos a multas de trânsito aplicadas à veículos oficiais; e instauração de processo administrativo para apurar despesas com a IFMT sem celebração de convênio.
2. O agravante, visa a reforma da decisão, com a conversão da multa em determinação, alegando em síntese que houve rigor normativo, e que sua conduta não decorreu de dolo ou má-fé.
3. Por meio de Decisão¹, foi admitido o Recurso de Agravo, e indeferido o efeito suspensivo, por não estarem presentes os requisitos autorizadores.
4. Por meio de Despacho² a Serur, manifestou-se pelo não provimento do referido recurso, informando que o recorrente nada de novo trouxe aos autos, e todas as alegações apresentadas já foram discutidas e superadas na defesa.

¹ Documento Digital 281364/2022.

² Documento Digital 284251/2022





5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 278/2023, de autoria do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinou, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do Agravo, mantendo inalterada a Decisão 1.520/VAS/2022.
6. É o relatório.

(assinatura digital)

Conselheiro **VALTER ALBANO**

Relator

